



LEI Nº 5.088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas que visem sua consolidação e qualificação.

III - Sugerir medidas para o Plano Municipal de Educação.

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por meio de seu órgão próprio.

VI - Incentivar ações educativas, sociais e culturais visando o crescimento profissional dos trabalhadores em educação.

VII - Contribuir para o aprimoramento e cumprimento da legislação que contempla o Sistema Municipal de Ensino.



Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Conselho será composto por:

- a) 1 (um) representante da área de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- b) 1 (um) representante da área de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante da área de Ensino Supletivo do Sistema Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante da área de Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino;
- e) 1 (um) representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiaí - AMEJ;
- f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres do Sistema Municipal de Ensino;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Sistema privado de ensino;
- i) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de dois anos.

Artigo 4º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.



Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos